



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 102/2009

Contrato para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos extintores e mangueiras de extinção de incêndio dos prédios do TRESA, Cartórios Eleitorais de Florianópolis e São José e Depósito de Urnas, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 31 do Procedimento CMP/SAO n. 352/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Flex Comercial Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado em São José/SC e, de outro lado, a empresa FLEX COMERCIAL LTDA., estabelecida na Rua Joaquim Carneiro, 579, Capoeiras, nesta Capital, telefone (48) 32481948, CEP 88085-120, inscrita no CNPJ sob o n. 81.583.791/0001-21, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Fernando Torresan, inscrito no CPF sob o n. 490.258.059-49, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, têm entre si ajustado Contrato para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos extintores e mangueiras de extinção de incêndio dos prédios do TRESA, Cartórios Eleitorais de Florianópolis e São José e Depósito de Urnas, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos extintores e mangueiras de extinção de incêndio do prédio-sede do TRESA, na Rua Esteves Júnior, n. 68; dos Cartórios Eleitorais da 12ª, 13ª e 100ª Zonas Eleitorais, na Rua Esteves Júnior, n. 157; do Cartório Eleitoral da 101ª Zona Eleitoral, na Rua Santos Saraiva, n. 1309; do Almoarifado, na Rua São Francisco, n. 234, todos localizados em Florianópolis/SC; dos Cartórios Eleitorais da 29ª e 84ª Zonas Eleitorais, na Rua Tiradentes, n. 7,

Kobrasol, São José/SC; bem como do prédio do Depósito de Urnas, situado na BR 101, Km 250, em Barreiros, São José/SC, conforme quadro anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento CMP/SAO n. 352/2009, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 03/09/2009, contendo o valor dos serviços a serem executados que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A manutenção a ser executada e os materiais a serem fornecidos e instalados deverão estar em conformidade com as normas e as especificações técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), em especial, NBR 12693, 12962, 13435, 13437 e 13485 e Instruções do Corpo de Bombeiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A manutenção dos extintores de incêndio compreenderá:

- a) retirada dos equipamentos extintores nos locais indicados na planilha anexa;
- b) execução de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a relação anteriormente mencionada;
- c) fornecimento dos agentes extintores para a recarga dos equipamentos;
- d) recuperação dos cilindros, dispositivos de acionamento, manômetros, mangueiras e suportes, incluindo pintura completa e fornecimento de peças, quando necessário;
- e) fornecimento e instalação dos respectivos selos e lacres de segurança;
- f) substituição dos equipamentos em manutenção por reservas, contendo as mesmas características dos equipamentos substituídos, os quais deverão permanecer até a data da devolução dos equipamentos devidamente revisados.

PARÁGRAFO QUARTO

A manutenção das mangueiras de extinção de incêndio compreenderá:

- a) retirada das mangueiras nos locais indicados na planilha anexa;
- b) execução de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com a relação anteriormente mencionada;

c) realização de teste de pressão nas mangueiras, as quais, quando não aprovadas, deverão constar do relatório de inspeção, incluindo a recomendação de substituição, quando não for possível o conserto;

d) inspeção das mangueiras e caixas dos hidrantes e, se necessário, fornecimento e instalação das peças danificadas ou desgastadas, tais como, anéis de vedação, volantes, bicos, etc., excetuando-se as mangueiras que não tenham sido aprovadas no teste de pressão;

e) inspeção da rede hidráulica e de reserva técnica de combate a incêndio, compreendendo a inspeção dos hidrantes internos e externo, registros, tubulações e conexões, devendo constar do relatório de inspeção as observações e recomendações pertinentes;

f) gravação de números de identificação nas mangueiras não identificadas, bem como manutenção das gravações existentes, de modo a permitir a individualização das mesmas e evitar o risco de alteração do local de instalação;

g) substituição das mangueiras em manutenção por reservas, contendo as mesmas características das existentes, as quais deverão permanecer até a data da devolução das mangueiras revisadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor total de R\$ 4.000,70 (quatro mil reais e setenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis.

3.2. O presente Contrato terá vigência até o pagamento do objeto recebido definitivamente pela fiscalização do Contrato.

3.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a conclusão dos serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Subitem 17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE001157, em 24/09/2009, no valor de R\$ 4.000,70 (quatro mil reais e setenta centavos), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através do seu representante, o servidor ocupante da função de Chefe da Seção de Segurança e Controle de Acesso, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo dos serviços em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, exceto se houver atraso, motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os serviços de manutenção, bem como entregar e instalar todos os materiais, nas condições, no preço e no prazo estipulados em sua proposta, constante do Procedimento CMP/SAO n. 352/2009;

9.1.2. realizar os serviços sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após executados, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos mesmos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para o refazimento dos serviços, de que trata a Subcláusula 9.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na Subcláusula 10.2;

9.1.3. manter quadro de pessoal técnico para a realização dos serviços, bem como executá-los sob a orientação e a responsabilidade de um profissional qualificado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SC;

9.1.4. emitir relatório técnico acerca do estado de conservação e das condições de funcionamento dos equipamentos e instalações inspecionados, recomendando a substituição de equipamento extintor e mangueira não aprovados no teste de pressão;

9.1.5. providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SC;

9.1.6. apresentar certidão de registro de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA/SC, dentro de seu prazo de validade;

9.1.7. fornecer todas as ferramentas, os instrumentos e os equipamentos necessários à execução dos serviços;

9.1.8. dar a devida destinação aos agentes extintores substituídos;

9.1.9. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do TRESA;

9.1.10. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados nos locais de execução dos serviços, bem como aqueles provocados em virtude dos serviços executados e da inadequação dos materiais e equipamentos empregados;

9.1.11. executar os serviços nas dependências dos prédios mencionados na planilha anexa, em período previamente acordado com o responsável pela Seção de Segurança e Controle de Acesso do TRESA, devendo a Contratada manter com ele prévio contato (tel. 0XX48 3251-3795);

9.1.12. garantir os serviços e materiais pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de seu recebimento definitivo pelo setor competente do TRESA;

9.1.13. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento CMP/SAO n. 352/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato sujeitará à Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o valor da proposta, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado na mesma, até a data da conclusão dos serviços.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, o qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da referida lei, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 9 de outubro de 2009.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FERNANDO TORRESAN
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
COORDENADOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

ANEXO

1.1. MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DO PRÉDIO-SEDE DO TRE/SC

LOCALIZAÇÃO: RUA ESTEVES JÚNIOR, 68 - CENTRO - FLORIANÓPOLIS/SC

Nº	TIPO	Kg	LOTAÇÃO
S2-1	CO2	6	S2 - GARAGEM / CAA
S2-2	CO2	6	S2 - GARAGEM / CAA
S2-3	CO2	6	S2 - GARAGEM / CAA
S1-1	PÓ QUÍMICO PRES.	4	S1 - GARAGEM /CAA
S1-2	CO2	6	S1 - GARAGEM / CAA
S1-3	CO2	6	S1 - GARAGEM / CAA
S1-4	CO2	6	S1 - GARAGEM / CAA
S1-5	CO2	6	S1 - DEP. SUB-ESTAÇÃO/CAA
S1-6	PÓ QUÍMICO PRES.	4	S1 - DEP. SUB-ESTAÇÃO/CAA
S1-7	PÓ QUÍMICO PRES.	4	S1 - DEP. SUB-ESTAÇÃO/CAA
T-1	ÁGUA PRESSURIZADA	10	SALA DE SESSÕES
T-2	ÁGUA PRESSURIZADA	10	SALA DE SESSÕES
MZS-1	CO2	6	MEZANINO DA SALA DE SESSÕES
T-3	PÓ QUÍMICO PRES.	4	TÉRREO - HALL
T-4	ÁGUA PRESSURIZADA	10	TÉRREO - HALL
T-5	PÓ QUÍMICO PRES.	4	TÉRREO - DSAMS
T-6	PÓ QUÍMICO PRES	4	TÉRREO - DSAMS
T-7	CO2	6	TÉRREO - DSAMS
MZM - 1	PÓ QUÍMICO PRESSURIZADO	4	MEZANINO - DSAMS
MZM - 2	CO2	6	MEZANINO - DSAMS
TEL	CO2	6	S. TELEFONIA / CAA
1H - 1	ÁGUA PRESSURIZADA	10	1º - HALL

1H - 2	PÓ QUÍMICO PRES.	4	1º - HALL
1LD - 1	PÓ QUÍMICO PRES.	4	1º - BIBLIOTECA / CJD LADO DIREITO
1LE - 1	ÁGUA PRESSURIZADA	10	1º - BIBLIOTECA / CJD LADO ESQUERDO
1LE - 2	ÁGUA PRESSURIZADA	10	1º - BIBLIOTECA / CJD LADO ESQUERDO
1LE - 3	ÁGUA PRESSURIZADA	10	1º - BIBLIOTECA / CJD LADO ESQUERDO
2H - 1	PÓ QUÍMICO PRES.	4	2º - HALL
2H - 2	ÁGUA PRESSURIZADA	10	2º - HALL
2LD - 1	CO2	6	2º - LADO DIREITO
2LD - 2	CO2	6	2º - LADO DIREITO
2LD - 3	CO2	6	2º - S. RISC / SIE
2LE - 1	PÓ QUÍMICO PRES.	4	2º - LADO ESQUERDO
2LE - 2	PÓ QUÍMICO PRES.	12	2º - LADO ESQUERDO
3H - 1	PÓ QUÍMICO PRES.	4	3º - HALL
3H - 2	ÁGUA PRESSURIZADA	10	3º - HALL
3LD - 1	CO2	6	3º - LADO DIREITO
3LE - 1	CO2	6	3º - LADO ESQUERDO
3LE - 2	PÓ QUÍMICO PRES.	6	3º - LADO ESQUERDO
4H - 1	ÁGUA PRESSURIZADA	10	4º - HALL/CAA
4H - 2	PÓ QUÍMICO PRES.	4	4º - HALL / CAA
4LD - 1	PÓ QUÍMICO PRES.	4	4º - LADO DIREITO
4LD - 2	CO2	4	4º - LADO DIREITO
4LD - 3	PÓ QUIMICO PRES.	6	4º - LADO DIREITO
4LE - 1	PÓ QUÍMICO PRES.	4	4º - LADO ESQUERDO
5H - 1	ÁGUA PRESURIZADA	10	5º - HALL
5H - 2	PÓ QUÍMICO PRES.	4	5º - HALL
5LD - 1	CO2	6	5º - LADO DIREITO

5LE - 1	CO2.	6	5º - LADO ESQUERDO
6H - 1	ÁGUA PRESSURIZADA	10	6º - HALL
6H - 2	PÓ QUIMICO PRES.	4	6º - HALL
6LD - 1	CO2	6	6º LADO DIREITO
6LE - 1	CO2	6	6º LADO ESQUERDO
7H - 1	PÓ QUIMICO PRES.	4	7º - HALL
7H - 2	ÁGUA PRESSURIZADA	10	7º - HALL
7LD - 1	CO2	6	7º - LADO DIREITO
7LD - 2	CO2	6	7º - LADO DIREITO
7LE - 1	CO2	6	7º - LADO ESQUERDO
8H - 1	ÁGUA PRESSURIZADA	10	8º - HALL
8H - 2	PÓ QUIMICO PRES.	4	8º - HALL
8LD - 1	CO2	6	8º - LADO DIREITO
8LE - 1	CO2	6	8º - LADO ESQUERDO
9H - 1	PÓ QUÍMICO PRES.	4	9º - HALL
9H - 2	ÁGUA PRESSURIZADA	10	9º - HALL
9LD - 1	CO2	6	9º - LADO DIREITO
9LD - 2	PÓ QUIMICO PRES.	6	9º - SALA MULTIUSO 1
9LE - 1	CO2	4	9º - LADO ESQUERDO
9LE - 2	PÓ QUIMICO PRES.	4	9º - LADO ESQUERDO
9LE - 3	CO2	6	9º - SALA MULTIUSO 2
10H - 1	ÁGUA PRESSURIZADA	10	10º - HALL
10H - 2	PÓ QUÍMICO PRES.	4	10º - HALL
10LD - 1	CO2	6	10º - LADO DIREITO
10LD - 2	CO2	4	10º - LADO DIREITO
10LE - 1	CO2	6	10º - LADO ESQUERDO
A - 1	ÁGUA	10	ÁTICO SALÃO

	PRESSURIZADA		
A - 2	PÓ QUÍMICO PRES.	4	ÁTICO COPA
AH - 1	PÓ QUÍMICO PRES.	4	ÁTICO - HALL
AH - 2	PÓ QUÍMICO PRES.	4	ÁTICO - HALL

OBS: TODOS OS EXTINTORES DA SEDE ESTÃO PRECISANDO DE MANUTENÇÃO EM NÍVEL 2.

1.2. MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES RESERVAS

LOCALIZAÇÃO: DEPÓSITO DO PRÉDIO-SEDE DO TRES C - RUA ESTEVES JÚNIOR, 68 - CENTRO - FLORIANÓPOLIS/SC

Nº	TIPO	Kg	LOTAÇÃO
RES.	ÁGUA PRESSURIZADA	10	S1 - DEP. SUB-ESTAÇÃO/CAA
RES.	CO2	6	S1 - DEP. SUB-ESTAÇÃO/CAA
RES.	CO2	6	S1 - DEP. SUB-ESTAÇÃO/CAA
RES.	PÓ QUÍMICO PRES.	6	S1 - DEP. SUB-ESTAÇÃO/CAA
RES.	CO2	6	S1 - DEP. SUB-ESTAÇÃO/CAA
RES.	CO2	6	S1 - DEP. SUB-ESTAÇÃO/CAA
RES.	PÓ QUÍMICO PRES.	4	S1 - DEP. SUB-ESTAÇÃO/CAA
RES.	PÓ QUÍMICO PRES.	4	S1 - DEP. SUB-ESTAÇÃO/CAA
RES.	PÓ QUÍMICO PRES.	4	S1 - DEP. SUB-ESTAÇÃO/CAA
RES.	PÓ QUÍMICO PRES.	4	S1 - DEP. SUB-ESTAÇÃO/CAA
RES.	CO2	6	S1 - DEP. SUB-ESTAÇÃO/CAA

OBS: TODOS OS EXTINTORES RESERVAS DA SEDE ESTÃO PRECISANDO DE MANUTENÇÃO EM NÍVEL 2.

1.3. MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DOS CARTÓRIOS DA CAPITAL

LOCALIZAÇÃO: RUA ESTEVES JÚNIOR, 157 - CENTRO - FLORIANÓPOLIS/SC

Nº	TIPO	Kg	LOTAÇÃO
CC - 1	CO2	6	FÓRUM ELEITORAL CAPITAL
CC - 2	PÓ QUÍMICO PRES.	4	FÓRUM ELEITORAL CAPITAL

CC - 3	PÓ QUÍMICO PRES.	6	FÓRUM ELEITORAL CAPITAL
CC - 4	CO2	6	FÓRUM ELEITORAL CAPITAL
CC - 5	PÓ QUÍMICO PRES.	6	FÓRUM ELEITORAL CAPITAL

OBS: TODOS OS EXTINTORES DOS CARTÓRIOS DA CAPITAL ESTÃO PRECISANDO DE MANUTENÇÃO EM NÍVEL 2.

1.4. MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DO ALMOXARIFADO DO TRE/SC

LOCALIZAÇÃO: RUA SÃO FRANCISCO, 234 - CENTRO - FLORIANÓPOLIS/SC

Nº	TIPO	Kg	LOTAÇÃO
ALM - 1	CO2	6	ALMOXARIFADO / CMP
ALM - 2	ÁGUA PRESSURIZADA	10	ALMOXARIFADO / CMP
ALM - 3	ÁGUA PRESSURIZADA	10	ALMOXARIFADO / CMP
ALM - 4	PÓ QUÍMICO PRES.	4	ALMOXARIFADO / CMP
ALM - 5	ÁGUA PRESSURIZADA	10	ALMOXARIFADO / CMP
ALM - 6	ÁGUA PRESSURIZADA	10	ALMOXARIFADO / CMP
ALM - 7	ÁGUA PRESSURIZADA	10	ALMOXARIFADO / CMP

OBS: TODOS OS EXTINTORES DO ALMOXARIFADO ESTÃO PRECISANDO DE MANUTENÇÃO EM NÍVEL 2.

1.5. MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO NA 101ª ZONA ELEITORAL

LOCALIZAÇÃO: R. SANTOS SARAIVA – 1309 - PROJETO SACI. ESTREITO – FLORIANÓPOLIS

Nº	TIPO	Kg	LOTAÇÃO
ZE101 - 1	PÓ QUÍMICO PRES.	4	101ªZE
ZE101 - 2	PÓ QUÍMICO PRES.	4	101ªZE

OBS: TODOS OS EXTINTORES NA ZONA ELEITORAL 101ª ZE ESTÃO PRECISANDO DE MANUTENÇÃO EM NÍVEL 2

1.6. MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO NAS ZONAS ELEITORAIS 29ª E 84ª

LOCALIZAÇÃO: RUA TIRADENTES - 7 – KOBASOL - SÃO JOSÉ

Nº	TIPO	Kg	LOTAÇÃO
----	------	----	---------

ZE29 - 1	PÓ QUÍMICO PRES.	4	29°ZE
ZE29 - 2	PÓ QUÍMICO PRES.	4	29°ZE
ZE84 - 1	PÓ QUÍMICO PRES.	4	84° - ZE
ZE84 - 2	PÓ QUÍMICO PRES.	4	84° - ZE

OBS: TODOS OS EXTINTORES NAS ZONAS ELEITORAIS 29° E 84° ESTÃO PRECISANDO DE MANUTENÇÃO EM NÍVEL 2.

1.7. MANUTENÇÃO DOS EXTINTORES DE INCÊNDIO DO DEPÓSITO DE URNAS

LOCALIZAÇÃO: BR 101, KM 250, BARREIROS - SÃO JOSÉ/SC

Nº	TIPO	Kg	LOTAÇÃO
CONAB - 1	ÁGUA PRESSURIZADA	10	DEP. DE URNAS / CPS
CONAB - 2	ÁGUA PRESSURIZADA	10	DEP. DE URNAS / CPS
CONAB - 3	ÁGUA PRESSURIZADA	10	DEP. DE URNAS / CPS
CONAB - 4	ÁGUA PRESSURIZADA	10	DEP. DE URNAS / CPS
CONAB - 5	ÁGUA PRESSURIZADA	10	DEP. DE URNAS / CPS
CONAB - 6	CO2	6	DEP. DE URNAS / CPS
CONAB - 7	CO2	6	DEP. DE URNAS / CPS
CONAB - 8	PÓ QUÍMICO PRES.	4	DEP. DE URNAS / CPS
CONAB - 9	PÓ QUÍMICO PRES.	6	DEP. DE URNAS / CPS
CONAB - 10	PÓ QUÍMICO PRES.	6	DEP. DE URNAS / CPS
CONAB - 11	PÓ QUÍMICO PRES.	6	DEP. DE URNAS / CPS
CONAB - 12	ÁGUA PRESSURIZADA	10	DEP. DE URNAS / CPS
CONAB - 13	PÓ QUÍMICO PRES.	6	DEP. DE URNAS / CPS
CONAB - 14	PÓ QUÍMICO PRES.	6	DEP. DE URNAS / CPS
CONAB - 15	PÓ QUÍMICO PRES.	6	DEP. DE URNAS / CPS
CONAB - 16	PÓ QUÍMICO PRES.	6	DEP. DE URNAS / CPS

OBS: TODOS OS EXTINTORES DO DEPÓSITO DE URNAS ESTÃO PRECISANDO DE MANUTENÇÃO EM NÍVEL 2.

2. MANGUEIRAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO				
2.1. MANUTENÇÃO DAS MANGUEIRAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO DA SEDE DO TRE-SC				
LOCALIZAÇÃO: RUA ESTEVES JÚNIOR, 68 - CENTRO - FLORIANÓPOLIS/SC				
Nº	TIPO	M	MANUTENÇÃO	LOTAÇÃO
1	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	S2 - GARAGEM / CAA
2	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	S2 - GARAGEM / CAA
3	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	S1 - GARAGEM / CAA
4	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	S1 - GARAGEM / CAA
5	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	TÉRREO - HALL / CAA
6	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	TÉRREO - HALL / CAA
7	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	1º - HALL / CAA
8	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	1º - HALL / CAA
9	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	2º - HALL / CAA
10	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	2º - HALL / CAA
11	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	3º - HALL / CAA
12	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	3º - HALL / CAA
13	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	4º - HALL / CAA
14	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	4º - HALL / CAA
15	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	5º - HALL / CAA
16	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	5º - HALL / CAA
17	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	6º - HALL / CAA
18	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	6º - HALL / CAA
19	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	7º - HALL / CAA
20	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	7º - HALL / CAA

21	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	8º - HALL / CAA
22	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	8º - HALL / CAA
23	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	9º - HALL / CAA
24	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	9º - HALL / CAA
25	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	10º - HALL / CAA
26	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	10º - HALL / CAA
27	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT.PREV. E CORRETIVA	ÁTICO - HALL / CAA

2.2. MANUTENÇÃO DAS MANGUEIRAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO DO ALMOXARIFADO TRES C

LOCALIZAÇÃO: RUA SÃO FRANCISCO, 234 - CENTRO - FLORIANÓPOLIS/SC

Nº	TIPO	M	MANUTENÇÃO	LOTAÇÃO
28	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	ALMOXARIFADO / CMP
29	PREDIAL 1 ½"	15	MANUT. PREV. E CORRETIVA	ALMOXARIFADO / CMP

QUADRO RESUMO

MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXTINTORES DE INCÊNDIO

Manutenção Nível II

ITEM	TIPO EXTINTOR	QUANTIDADE
1	ÁGUA PRESSURIZADA – 10L	29
2	CO2 – 4 Kg	3
3	CO2 – 6 Kg	39
4	PÓ QUÍMICO PRESS – 4Kg	37
5	PÓ QUÍMICO PRESS – 6Kg	13
6	PÓ QUÍMICO PRESS – 12Kg	1
		122

MANUTENÇÃO DAS MANGUEIRAS DE EXTINÇÃO DE INCÊNDIO

ITEM	TIPO MANGUEIRA	TIPO MANUTENÇÃO	QUANTIDADE
1	PREDIAL 1 ½"	PREVENTIVA E CORRETIVA	29